



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 Vereadores Procuradoria Jurídica
- Data: 07/10/19 Quarta

PROJETO DE LEI Nº / 2019

Reestrutura e moderniza o programa de concessão de bolsas universitárias, criando o Programa Universitário de Pindamonhangaba – UNIPINDA, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 181/2019

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: REESTRUTURA E MODERNIZA O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS, CRIANDO O PROGRAMA UNIVERSITÁRIO DE PINDAMONHANGABA - UNIPINDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 3455/2019

Data: 02/10/2019 - Horário: 15:22



Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO, VALORES E OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Programa Universitário de Pindamonhangaba – UNIPINDA, nos termos e condições estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º O UNIPINDA tem como objetivo principal a concessão de bolsas de estudo integrais no montante de 100% (cem por cento) aos estudantes em Instituições de Ensino Superior, para cursos de ensino superior na modalidade de licenciatura, tecnologia e bacharelado, em cursos presenciais e não presenciais, das áreas de biológicas, exatas e humanas, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Ao montante do valor concedido como bolsa de estudo não poderá ser incluído o custeio ou financiamento correspondente a disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, bem como, taxas referentes a provas alternativas, revisões de provas, solicitação de documentos escolares, materiais didáticos e outros encargos.

Art. 3º O UNIPINDA objetiva ainda:



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – propiciar a continuidade do processo educativo do estudante inserido no Programa, incentivando e viabilizando a sua permanência na Instituição de Ensino Superior;
- II – estimular o estudante a buscar o conhecimento de forma contínua visando a aplicabilidade prática dos benefícios resultantes desse aperfeiçoamento acadêmico;
- III - preparar o estudante para o mercado de trabalho;
- IV – o desenvolvimento social do Município;
- V – atender as necessidades do estudante carente do Município, para formação em curso superior.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal exercer atividades de gestão, controle e decisão dos assuntos afetos ao Programa UNIPINDA, podendo, através de Decreto, delegar esta competência para o Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal nomear, por Decreto, uma Comissão que ficará responsável pela Coordenação do Programa, sendo que esta Comissão receberá suporte das demais Pastas da Administração Pública, quando solicitado pela mesma.

Parágrafo único. A Comissão para Coordenação do Programa será formada por um Gestor da Secretaria Municipal de Educação, um servidor do quadro funcional administrativo da Secretaria Municipal de Educação e um servidor do quadro funcional administrativo da Secretaria de Finanças e Orçamento do Município.

Art. 6º A Comissão para Coordenação do Programa, entre outras atividades, terá as seguintes atribuições:

I – elaborar, anualmente, com o auxílio das demais Secretarias competentes do Município, edital de chamamento do UNIPINDA, com todas as informações necessárias e previstas em lei e decreto pertinentes ao tema;

II – divulgar amplamente o edital de chamamento do UNIPINDA nos jornais locais e outros meios de comunicação;

III – realizar todas as atividades internas inerentes ao processo de seleção;

IV - realizar a análise dos inscritos no UNIPINDA, de acordo com os requisitos para concessão de bolsa de estudo, elencados no Capítulo II, Seção I, da presente Lei para concessão da bolsa de estudo;

V – divulgar amplamente nos jornais locais e outros meios de comunicação a classificação dos munícipes/estudantes inscritos no UNIPINDA contemplados pelo Programa com bolsas de estudos para o ano letivo seguinte;

VI – encaminhar o processo dos inscritos para novas bolsas para a Secretaria de Assistência Social, para realizar as visitas domiciliares e emitir relatório social;



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- VII – encaminhar declaração de bolsista à Instituição de Ensino correspondente;
- VIII – preencher todos os formulários, termos e demais documentos internos do Programa;
- IX – fazer o levantamento do número de beneficiários;
- X – realizar todos os trâmites para a efetivação do pagamento da bolsa de estudo à Instituição de Ensino Superior;
- XI – manter atualizado o arquivo do UNIPINDA;
- XII – proceder com a relação nominal dos bolsistas, dos excluídos, suspensos divulgando-a;
- XIII – manter o controle administrativo do programa, execução de suas atividades internas;
- XIV – executar todas as atividades administrativas relativas ao UNIPINDA.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DOS REQUISITOS

Art. 7º São requisitos essenciais para a concessão de bolsa de estudo aos munícipes/estudantes em curso de ensino superior:

I – Requisitos gerais:

- a) comprovar que reside em Pindamonhangaba há pelo menos 48 (quarenta e oito) meses;
- b) comprovar que pertence a um núcleo familiar com renda per capita de até 8,82 (oito inteiros e oitenta e dois décimos) UFMP's (Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba);
- c) comprovar que está matriculado em Instituição de Ensino Superior para qual pleiteia a bolsa de estudo;
- d) comprovar que o curso de ensino superior no qual o estudante está matriculado possui Portaria de reconhecimento pelo MEC – Ministério da Educação;
- e) não possuir curso de ensino superior, na modalidade de licenciatura, tecnologia e bacharelado, em cursos presenciais e não presenciais, das áreas de biológicas, exatas e humanas, reconhecido ou não pelo MEC – Ministério da Educação;
- f) apresentar os documentos pessoais e institucionais exigidos;

II – Para a ordem de seleção e preferência das bolsas de que trata esta Lei, serão observados os seguintes critérios:

- a) ter estudado em escola pública;
- b) a maior nota obtida no vestibular no caso de ingressantes;



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

d) média entre as notas nas disciplinas curriculares, no último ano cursado, para os não-ingressantes;

e) a menor renda *per capita*.

§1º Para fins de comprovação de renda *per capita* de até 8,82 (oito vírgula oitenta e dois) UFMP's (Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba), conforme previsto no inciso I, alínea b, do presente dispositivo, entende-se por núcleo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras de um mesmo domicílio.

§2º A renda mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte critério:

I – calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do núcleo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores a inscrição para a bolsa;

II – a média apurada nos termos do inciso I será dividida pelo número de membros do núcleo familiar, para a obtenção da renda *per capita*;

§3º No cálculo referido no inciso I acima serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do núcleo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§4º Estão excluídos do cálculo de que trata o parágrafo anterior:

I- os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolso de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros e trabalhistas
- f) indenizações por danos materiais e morais, por força de decisão judicial.

II- o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§5º Não poderá ser concedido o benefício de que trata essa Lei para mais de um membro do mesmo núcleo familiar, de modo que, na hipótese de existir mais de um candidato pertencente ao mesmo núcleo, a bolsa será concedida para o munícipe/estudante que obtiver maior média.

§6º Os estudantes contemplados pelo UNIPINDA, uma vez que tenham perdido ou desistido do benefício, não poderão retornar e nem pleitear nova vaga do Programa.

§7º O beneficiário do programa de bolsa de estudo ou seu representante legal respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por eles prestadas, inclusive as socioeconômicas.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º Após a análise dos documentos, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o processo dos alunos que obtiveram classificação de acordo com as vagas ofertadas para a Secretaria Municipal de Assistência Social, para que os técnicos possam realizar as visitas domiciliares e emitir relatório social.

Art. 9º Os munícipes/estudantes que preencherem os requisitos da presente Lei indicarão a Instituição de Ensino Superior e o curso para o qual pleiteiam a bolsa.

SEÇÃO II

DA DISPONIBILIDADE DE BOLSAS, DO ORÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 10, A quantidade de bolsas de estudo a ser concedida, anualmente, será determinada de acordo com o valor previsto na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício vigente, em conformidade com o orçamento municipal e seu plano de contas e despesas.

Parágrafo único. Em relação ao valor previsto na dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo, 50% serão destinados aos estudantes ingressantes no ensino superior e 50% aos estudantes que já estejam cursando graduação.

Art. 11. O Poder Executivo, através da Comissão para Coordenação do UNIPINDA, dará ampla publicidade do edital de chamamento para concessão de bolsas de estudos, bem como dos resultados do Programa, realizando divulgação nos jornais locais e outros meios de comunicação, especificando data e local para a inscrição no Programa e os documentos a serem apresentados e quantidade de bolsas de estudos a serem disponibilizadas.

Art. 12. O Município de Pindamonhangaba e a Instituição de Ensino Superior, indicada pelo estudante contemplado pelo UNIPINDA, celebrarão um termo de compromisso, convênio ou parceria.

§1º O pagamento da bolsa de estudo será efetuado pelo Município mensalmente diretamente à Instituição de Ensino Superior, após a assinatura do termo referido no caput deste artigo.

§2º Para efeito do §1º deste artigo, caberá à Instituição de Ensino Superior encaminhar mensalmente a relação de alunos matriculados e a frequência para o empenho e pagamento das mensalidades.

SEÇÃO III

DOS CASOS DE EXCLUSÃO DO BENEFÍCIO



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13. O beneficiário do UNIPINDA perderá o direito a bolsa de estudo e será excluído automaticamente do Programa:

I – se ultrapassar a renda per capita prevista nesta Lei;

II – se houver mudança de Município;

III – se for reprovado no curso;

IV – por dependência de disciplina;

V – por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição do Programa;

VI – por trancamento da matrícula, abandono do curso, transferência de curso ou por morte do beneficiário;

VII – se não atender às exigências do Programa;

VIII – por conclusão do curso superior.

§1º A manutenção do beneficiário no Programa dependerá de frequência mensal acima de 75% em todas as disciplinas do curso de graduação;

§2º Será solicitada, anualmente, a comprovação das situações previstas neste artigo.

§3º A qualquer tempo o aluno que descumprir, comprovadamente, quaisquer das situações elencadas neste artigo, será desligado do UNIPINDA.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os compromissos já assumidos pelo Município de Pindamonhangaba pelos estudantes já contemplados e pelas Instituições de Ensino Superior, através das Leis Ordinárias nº 5.509, de 28 de fevereiro de 2013 e nº 5.943, de 13 de julho de 2016 e Decretos nº 4.947, de 05 de março de 2013 e nº 5.075, de 1º de julho de 2014, passarão a ser regidos por esta Lei e respectivo Decreto Regulamentador.

Art. 15. Os estudantes contemplados pelo Município com bolsa de estudo através das Leis Ordinárias nº 5.509, de 28 de fevereiro de 2013 e nº 5.943, de 13 de julho de 2016 e Decretos nº 4.947, de 05 de março de 2013 e nº 5.075, de 1º de julho de 2014, e que tenham perdido ou desistido do direito ao benefício, estarão impedidos de pleitear nova bolsa de estudo, mesmo que atendam os requisitos do disposto no Capítulo II, Seção I desta Lei.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 dias, a partir da publicação desta Lei, editará Decreto Municipal regulamentando a presente Norma e nomeando os integrantes da Comissão para a Coordenação do Programa UNIPINDA, prevista no art. 5º desta Lei.

+



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Ordinárias nº 5.509, de 28 de fevereiro de 2013 e nº 5.943, de 13 de julho de 2016.

Pindamonhangaba, 13 de setembro de 2019.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 034 / 2019

Reestrutura e moderniza o programa de concessão de bolsas universitárias, criando o Programa Universitário de Pindamonhangaba – UNIPINDA, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Ver. Felipe Francisco César Costa
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, o incluso Projeto de Lei que dispõe *reestrutura e moderniza o programa de concessão de bolsas universitárias, criando o Programa Universitário de Pindamonhangaba – UNIPINDA, e dá outras providências.*

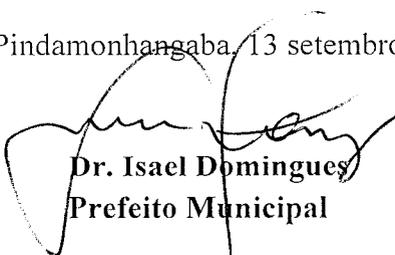
A reestruturação proposta foi elaborada a partir da análise dos setores envolvidos no acompanhamento do programa, para melhor execução do programa e visando reestruturar e modernizá-lo, assegurando avanços e melhor desenvolvimento.

A quantidade de bolsas de estudo a ser concedida, anualmente, será determinada de acordo com o valor previsto na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício vigente, em conformidade com o orçamento municipal e seu plano de contas e despesas. Sendo 50% destinado aos estudantes ingressantes no ensino superior e 50% aos estudantes que já estejam cursando a graduação

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e, para isso, invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 13 setembro de 2019.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal